EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DISPENSA ELETRÔNICA	
DATA/HORÁRIO DO INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	**09/11/2026 – 09h00**
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	**12/11/2026 – 09h00**
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PUBLICA	**LICITAR DIGITAL**
LINK PARA ACESSO À PLATAFORMA	**https://licitar.digital/**
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	**12/11/2026 – 09h00 às 15h00**
VALOR MÍNINO ENTRE LANCES	**R$ 50,00**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS, DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA ATÉ A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E APOIO À HOMOLOGAÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. DOS ITENS, QUANTIDADES E ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O objeto constitui serviço único, de execução integrada, com quantidade de 1 (um) serviço, remunerado por preço global. A execução abrangerá os seguintes cargos e vagas:

Cargo	Vagas	Escolaridade/requisitos	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental completo	R$ 2.000,00
Zelador	01	Ensino Médio completo e CNH categoria B, no mínimo	R$ 3.000,00
Contador	01	Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC/MG	R$ 4.000,00
Agente de Contratação	01	Superior em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis	R$ 4.000,00
Controlador Interno	01	Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública; registro profissional quando legalmente exigível	R$ 4.000,00

1.2.2. Total: 05 (cinco) vagas. A descrição das atribuições, carga horária e demais condições de investidura deverá reproduzir fielmente a legislação municipal e ser validada pela Câmara antes da publicação do edital.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS MÍNIMAS

1.3.1. As Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas da solução encontram-se detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste instrumento para todos os

fins, devendo ser integralmente observadas pelas licitantes na formulação de suas propostas e pela futura Contratada durante toda a execução contratual.

1.4. DA FORMA DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA

1.4.1. Para a elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a integralidade do objeto e todas as especificações, funcionalidades, quantitativos, obrigações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência – ANEXO I.

1.4.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o valor total, sendo **LOTE ÚNICO**, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.5. DA EXECUÇÃO E CONFORMIDADE DO OBJETO

1.5.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto em conformidade com as condições, prazos, requisitos, níveis de serviço e especificações estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I e nos demais documentos que integram a contratação.

1.5.2. O recebimento, aceite ou homologação da solução não afasta a responsabilidade da Contratada pela correção de falhas, vícios, indisponibilidades, inconsistências ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as obrigações e condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: https://licitar.digital/ .

2.1.1 O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.
2.1.2 A empresa interessada, após a divulgação da dispensa de licitação, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os

documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO II e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas no Edital e Termo de Referência.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de dispensa de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital da Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica. O lance deverá ser ofertado pelo o valor total do objeto em **LOTE ÚNICO.**

2.3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada em edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.

2.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:
2.3.15.1 contiver vícios insanáveis;
2.3.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste termo de edital e no termo de referência;

2.3.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
2.3.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
2.3.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de edital e termo de referência, desde que insanável.

2.3.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

2.3.17.1 Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares quanto a proposta, destinados à confirmação de informações, esclarecimentos ou saneamento de falhas formais dos documentos já apresentados, a empresa convocada deverá encaminhá-los por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL** no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Administração, sob pena de desclassificação.

2.3.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

2.3.21 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO II e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta, a empresa será convocada a

encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da convocação realizada pela Administração, sob pena de inabilitação.

2.3.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

2.3.24 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.26 A Administração convocará por meios legais o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.27 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.4 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.5 As informações relativas as contratações diretas cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sítio virtual: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

2.6 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação em razão de valor, as empresas:

2.6.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;

2.6.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.6.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:

2.6.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.6.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.6.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:

Ficha 40 - 01.04.01.04.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. De acordo com a pesquisa de preço o valor para a execução do objeto é de R$ 29.504,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais). O valor a ser de fato executado, será definido por meio do resultado de procedimento de dispensa eletrônica realizado pela Câmara Municipal de Itamonte. O pagamento a favor do contratado será efetuado na forma estabelecida no Termo de Referência.

6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o caso de dispensa de licitação em razão de valor para o objeto deste Edital.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação atende à necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos criados ou disciplinados pela Lei Municipal nº 2.781/2026, observando o art. 37, II, da Constituição Federal, a impessoalidade, a publicidade, a isonomia e a seleção objetiva de candidatos.

7.2. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.781/2026 estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses contado de sua publicação para que a Câmara promova a realização do concurso. O cronograma deverá respeitar esse marco, sem confundi-lo com o prazo de vigência contratual.

7.3. A complexidade operacional do certame, o sigilo das provas, a gestão das inscrições e dos recursos e a necessidade de equipe técnica especializada justificam a contratação externa. A solução foi identificada como adequada no DFD e no ETP.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

8.1. A presente contratação será realizada com ampla participação de empresas e instituições especializadas, independentemente de seu porte empresarial, desde que atendidas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Embora o valor estimado da contratação seja de R$ 29.504,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais), enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a referida legislação admite o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nas situações excepcionais previstas em seu artigo 49.

8.3. Nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não houver, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4. O artigo 49, inciso III, da mesma Lei Complementar também admite o afastamento do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

8.5. A pesquisa de preços formalizada no Mapa de Cotação SC nº 000043/2026 reuniu 06 (seis) referências, provenientes de propostas comerciais e contratações públicas similares. Entre as 03 (três) empresas diretamente consultadas, foi identificado o enquadramento de apenas 01 (uma) como empresa de pequeno porte (EPP), conforme documentação disponível.

8.5.1. Tal circunstância constitui elemento indicativo da composição do mercado pesquisado, não sendo, isoladamente, suficiente para demonstrar a inexistência de 03 (três) fornecedores competitivos locais ou regionais, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Ademais, o objeto compreende serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução integral de concurso público, incluindo elaboração de edital, processamento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, análise de recursos, divulgação dos

resultados e acompanhamento até a homologação, exigindo capacidade técnica, estrutura operacional, segurança, sigilo e rigoroso cumprimento dos prazos.

8.7. Considerando as características do objeto, a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir o universo de instituições organizadoras aptas à execução contratual, com potencial prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.8. O afastamento da participação exclusiva não impedirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que forem legalmente aplicáveis ao procedimento, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto será realizada como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

10. DA PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, admitida a prorrogação da vigência quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas:

(a) 60% (sessenta por cento) do valor total após o encerramento das inscrições;
(b) 40% (quarenta por cento) do valor total após a publicação do resultado final.

10.2.1. Cada parcela dependerá da comprovação das entregas correspondentes, verificação pela fiscalização, recebimento/ateste e regular liquidação da despesa. A primeira parcela deverá ser precedida de avaliação documentada da proporcionalidade entre os serviços executados e o montante a pagar, observada a vedação legal de antecipação indevida de pagamento.

10.2.2. Após comunicação do gestor, a contratada emitirá nota fiscal discriminada em nome da Câmara Municipal de Itamonte/MG, correspondente aos serviços recebidos, valores e quantitativos apurados. Divergências ou adimplemento parcial ensejarão notificação para saneamento e suspensão do prazo de pagamento quanto à parcela controvertida.

10.2.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação regular da nota fiscal e a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada. Atrasos na apresentação dos documentos necessários impedem o início ou suspendem o curso do prazo até a regularização.

10.2.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A optante pelo Simples Nacional apresentará comprovação adequada quando aplicável. A Câmara poderá recusar justificadamente o ateste de serviço desconforme e exigirá regularização de condições de habilitação, observadas as consequências legais e a vedação de retenção arbitrária de pagamentos por serviços efetivamente recebidos.

10.2.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência ou ordem bancária para conta de titularidade da Contratada, por ela formalmente indicada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

10.2.6. Havendo erro na nota fiscal, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as providências necessárias à regularização, sem que isso gere direito a encargos decorrentes de atraso imputável à própria Contratada.

10.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo das verificações necessárias por ocasião dos pagamentos.

10.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei, ressalvadas as hipóteses e condições legalmente previstas.

10.5. A duração e eventual prorrogação do contrato observarão os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando condicionadas ao atendimento dos requisitos legais, à existência de disponibilidade orçamentária e, quando exigível, à demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a Administração.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a comarca de Itamonte, estado de Minas Gerais, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O procedimento será divulgado na Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sítio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (http://itamonte.cam.mg.gov.br/) e no mural público do Poder Legislativo Municipal.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
13.2.1 republicar o presente Termo de Edital de Contratação Direta com uma nova data;
13.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.
13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer da proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro do preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.

Itamonte/MG, 06 de novembro de 2026.

LUÍS CLAÚDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, elaboração, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamonte/MG, abrangendo todas as etapas necessárias, desde a elaboração do edital de abertura até a publicação do resultado final e apoio à homologação, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O objeto constitui serviço único, de execução integrada, com quantidade de 1 (um) serviço, remunerado por preço global. A execução abrangerá os seguintes cargos e vagas:

Cargo	Vagas	Escolaridade/requisitos	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental completo	R$ 2.000,00
Zelador	01	Ensino Médio completo e CNH categoria B, no mínimo	R$ 3.000,00
Contador	01	Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC/MG	R$ 4.000,00
Agente de Contratação	01	Superior em Direito, Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis	R$ 4.000,00
Controlador Interno	01	Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Gestão Pública; registro profissional quando legalmente exigível	R$ 4.000,00

1.3. Total: 05 (cinco) vagas. A descrição das atribuições, carga horária e demais condições de investidura deverá reproduzir fielmente a legislação municipal e ser validada pela Câmara antes da publicação do edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2.1. A contratação atende à necessidade de realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos criados ou disciplinados pela Lei Municipal nº 2.781/2026, observando o art. 37, II, da Constituição Federal, a impessoalidade, a publicidade, a isonomia e a seleção objetiva de candidatos.

2.2. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.781/2026 estabelece prazo máximo de 12 (doze) meses contado de sua publicação para que a Câmara promova a realização do concurso. O cronograma deverá respeitar esse marco, sem confundi-lo com o prazo de vigência contratual.

2.3. A complexidade operacional do certame, o sigilo das provas, a gestão das inscrições e dos recursos e a necessidade de equipe técnica especializada justificam a contratação externa. A solução foi identificada como adequada no DFD e no ETP.

3. SOLUÇÃO INTEGRADA E ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá realizar, sob sua responsabilidade técnica e operacional, todas as atividades necessárias à conclusão regular do concurso, inclusive:

- reunião inicial, análise da legislação aplicável e elaboração de plano de trabalho e cronograma submetidos à aprovação da Câmara;

- minuta do edital de abertura, anexos, retificações, avisos, conteúdos programáticos, regras de classificação, desempate, recursos e demais atos do certame;

- orientação e apoio à Comissão do Concurso e ao registro/prestação de informações exigidos pelo TCE/MG;

- plataforma eletrônica responsiva de inscrições, acompanhamento de pagamentos, isenções, condições especiais e recursos, com suporte aos candidatos;

- elaboração, revisão técnica e pedagógica, impressão, acondicionamento sigiloso, transporte, guarda, aplicação e correção das provas;
- recrutamento, treinamento e coordenação de fiscais, coordenadores e demais profissionais necessários, com logística e segurança adequadas;

- divulgação dos gabaritos, resultados preliminares e definitivos, análise motivada das impugnações e recursos, e classificação por cargo;

- preparação de relatórios, listas, banco de dados e documentação de encerramento, com orientação para homologação;

- assessoramento técnico à Câmara para esclarecimentos relacionados ao certame perante órgãos de controle e em demandas administrativas ou judiciais, sem substituição da representação jurídica institucional.

3.2. O concurso público será realizado mediante aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos previstos na Lei Municipal nº 2.781/2026, observados os respectivos requisitos de escolaridade, atribuições e conhecimentos específicos, com critérios de avaliação, pontuação, classificação e desempate previamente estabelecidos no edital de abertura.

3.2.1. A Banca Organizadora manterá página específica do Concurso Público da Câmara Municipal de Itamonte dentro de seu site, com organização cronológica da publicação dos atos do concurso.

3.2.2. As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, devendo a mesma ficar aberta pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, diretamente no site da Banca Organizadora contratada, sendo os valores creditados em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal.

3.2.2.1. A Câmara Municipal disponibilizará computador com acesso à internet para o candidato que assim desejar realizar a sua inscrição.
3.2.3. A inscrição online deverá ter campo e comando próprios de pedidos de isenção da taxa de inscrição, o que poderá ter período diferente do da inscrição.

3.2.4. A inscrição online deverá ter campo e comando próprios para que as pessoas com deficiência – PcD possam requerer inscrição nessa modalidade.

3.2.5. A inscrição online deverá ter campo e comando próprios para que os candidatos possam solicitar condições especiais para realização da Prova Objetiva, como acessibilidade, prova ampliada, entre outras.

3.2.6. O site da Banca Organizadora deverá estar apto para receber os recursos e protocolos, os quais serão julgados por ela e publicados os respectivos resultados na página específica do certame.

3.2.7. A Contratada deverá fazer constar no Edital de Abertura os critérios de avaliação e pontuação, de desempate, de classificação e eliminação.

3.2.8. A definição das disciplinas, dos conteúdos programáticos, da quantidade de questões por disciplina, do número de alternativas, da distribuição das questões, dos respectivos pesos e dos demais critérios técnicos relacionados à elaboração das provas objetivas ficará sob a responsabilidade da Banca Organizadora contratada, observadas as características, atribuições, requisitos de escolaridade e nível de complexidade de cada cargo, bem como as peculiaridades das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.2.8.1. A Banca Organizadora deverá apresentar à Câmara Municipal, previamente à publicação do Edital de Abertura, proposta fundamentada contendo a estrutura das provas objetivas para cada cargo, com indicação das disciplinas, conteúdos programáticos, quantitativo de questões, critérios de pontuação, notas mínimas para aprovação, classificação e eliminação, além dos critérios de desempate, observada a legislação aplicável.

3.2.8.2. A estrutura das provas deverá assegurar a proporcionalidade entre os conhecimentos exigidos e as atribuições dos respectivos cargos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, de modo a garantir avaliação objetiva e adequada dos candidatos.

3.2.8.3. A proposta apresentada pela Banca Organizadora ficará sujeita à análise e aprovação expressa da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão responsável pelo acompanhamento do concurso público, não podendo ser implementada sem a respectiva autorização.

3.2.8.4. Após a aprovação pela Câmara Municipal, as disciplinas, os conteúdos programáticos, a estrutura das provas e os critérios de avaliação deverão constar expressamente do Edital de Abertura do Concurso Público, assegurando-se aos candidatos conhecimento prévio e integral das regras do certame.

3.2.8.5. A definição da estrutura das provas e dos conteúdos programáticos constitui obrigação integrante do objeto contratado, não podendo acarretar custos adicionais à Câmara Municipal, desde que respeitadas as etapas e condições originalmente previstas neste Termo de Referência.

3.2.9. A banca organizadora deverá apresentar, para aprovação prévia da Câmara Municipal, proposta fundamentada contendo duração das provas, pontuação atribuída às questões, eventuais pesos por disciplina, notas mínimas de aprovação, critérios de eliminação, classificação e desempate, observadas a escolaridade e as atribuições de cada cargo.

3.2.9.1. Os critérios deverão ser objetivos, proporcionais e previamente divulgados no edital de abertura, vedada sua alteração posterior em prejuízo da isonomia entre os candidatos.

3.2.10. A eventual inclusão de etapas adicionais deverá ser previamente submetida à análise de sua repercussão sobre os custos, o cronograma e as obrigações contratuais, não podendo ser implementada unilateralmente pela empresa contratada.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

4.1. A organizadora deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com concursos públicos, por documentação de habilitação e atestados pertinentes, sem exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

- equipe com profissionais de elaboração e revisão de provas, atendimento, tecnologia, logística, fiscalização e análise de recursos;

- site específico do concurso, com atos ordenados cronologicamente, disponibilidade, segurança e canais acessíveis de atendimento;

- inscrições exclusivamente online, com prazo mínimo de 30 dias;

- campos específicos para pedidos de isenção, inscrições PcD, adaptações razoáveis e atendimento especial, segundo critérios legais e editalícios;

- questões originais, tecnicamente revisadas, sem plágio, com enunciados inequívocos e correção informatizada auditável;

- provas legíveis, acondicionadas em invólucros lacrados, com cadeia de custódia e protocolos de contingência;

- tratamento seguro dos dados pessoais dos candidatos, com observância da LGPD e controles de acesso, retenção e descarte;

- publicação de resultados e listas específicas exigidas em lei, preservando a privacidade e observando as regras de reserva de vagas aplicáveis;

- recebimento, instrução, julgamento técnico e publicação fundamentada de decisões de recursos e impugnações, com possibilidade de controle pela comissão;

- disponibilização de todos os documentos, planilhas, relatórios, registros e arquivos digitais necessários à auditoria e ao arquivamento do certame.

4.2. Os valores das taxas de inscrição por nível de escolaridade, as hipóteses de isenção, o agente arrecadador e o fluxo financeiro serão definidos pela Câmara na fase de planejamento e no edital. A cotação deverá indicar taxas sugeridas, a forma de remuneração da empresa e eventual uso da arrecadação. Não se presume autorização para retenção direta de taxas pela contratada.

5. EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, VIGÊNCIA E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, com apresentação de cronograma detalhado para validação da Comissão do Concurso.

5.2. O cronograma deverá contemplar publicação do edital, período e locais de inscrições, pedidos de isenção e atendimento especial, confirmação das inscrições, divulgação dos locais de prova, aplicação, gabaritos, recursos, resultados e entrega da documentação final, com margens para retificações e contingências.

5.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data fixada no contrato, admitidas alterações e prorrogações legalmente cabíveis, desde que justificadas e formalizadas. A execução deverá ser planejada para atender ao prazo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.781/2026.

5.4. As provas do concurso público serão realizadas, preferencialmente no domingo, no Município de Itamonte/MG, em locais adequados à quantidade de candidatos inscritos, observadas as condições de acessibilidade, segurança, conforto e infraestrutura necessárias à regular realização do certame.

5.4.1. Caberá à Câmara Municipal de Itamonte/MG providenciar e disponibilizar os espaços físicos destinados à aplicação das provas, preferencialmente mediante utilização de estabelecimentos públicos de ensino ou outros imóveis públicos adequados, responsabilizando-se pela obtenção das respectivas autorizações de uso e pelos eventuais custos relacionados à disponibilização dos imóveis.

5.4.2. Competirá à Banca Organizadora realizar a vistoria prévia dos locais disponibilizados, verificando sua adequação quanto à capacidade de acomodação dos candidatos, acessibilidade, mobiliário, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, condições de segurança e demais requisitos necessários à aplicação das provas.

5.4.3. A Banca Organizadora deverá apresentar à Câmara Municipal, com antecedência suficiente, relatório indicando a capacidade dos espaços disponibilizados, eventuais inadequações identificadas e as providências necessárias à regular realização das provas, cabendo à Câmara avaliar e providenciar as adequações estruturais sob sua responsabilidade.

5.4.4. Será de responsabilidade da Banca Organizadora toda a estrutura operacional necessária à aplicação das provas, incluindo recrutamento, contratação, treinamento e remuneração de fiscais, coordenadores, aplicadores e demais profissionais necessários, bem como transporte, guarda, distribuição e recolhimento dos materiais de prova, identificação dos candidatos, organização das salas e adoção dos procedimentos de segurança e sigilo.

5.4.5. Caberá à Câmara Municipal assegurar que os espaços físicos sejam disponibilizados em condições adequadas de utilização, inclusive quanto à limpeza prévia, fornecimento regular de energia elétrica, água, funcionamento das instalações sanitárias e disponibilidade do mobiliário existente, ressalvadas as obrigações operacionais expressamente atribuídas à Banca Organizadora.

5.4.6. A Banca Organizadora será responsável pela organização e sinalização dos ambientes, distribuição dos candidatos por salas, orientação dos fiscais, controle de acesso e adoção das medidas operacionais de segurança durante a aplicação das provas, inclusive quanto ao atendimento das condições especiais previamente deferidas aos candidatos.

5.4.7. Eventuais despesas extraordinárias relacionadas à locação de imóveis particulares, contratação de serviços adicionais de infraestrutura, segurança patrimonial ou outras necessidades não previstas inicialmente deverão ser previamente comunicadas e justificadas pela Banca Organizadora, ficando sua realização condicionada à autorização expressa da Câmara Municipal, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

5.4.8. A definição final dos locais de aplicação das provas dependerá de aprovação expressa da Câmara Municipal, após análise das condições de infraestrutura e segurança, devendo os respectivos endereços ser divulgados aos candidatos com antecedência adequada, conforme cronograma estabelecido no Edital de Abertura.

5.4.9. A Banca Organizadora deverá executar todas as atividades operacionais previstas neste item sem custos adicionais à Câmara Municipal, considerando-se tais obrigações integrantes do valor global contratado, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto com pessoal, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados, responsabilizando-se por encargos e despesas incluídos na proposta;

- submeter previamente à aprovação da Câmara editais, cronogramas, conteúdos, critérios, retificações e atos relevantes;

- resguardar sigilo, integridade, rastreabilidade e inviolabilidade das provas e dos dados dos candidatos;

- corrigir, sem ônus adicional, erros e desconformidades imputáveis à contratada, inclusive republicações e reaplicações necessárias quando de sua responsabilidade;

- atender tempestivamente candidatos, comissão, fiscalização e órgãos de controle, com registros das demandas e respostas;

- apresentar relatórios de inscrições, arrecadação, isenções, ocorrências, aplicação de provas, recursos, resultados e prestação de contas;

- manter as condições de habilitação e qualificação e comunicar imediatamente incidentes que possam comprometer a lisura ou o cronograma;

- entregar o acervo completo do certame e prestar esclarecimentos técnicos relacionados à execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- designar comissão do concurso, gestor e fiscal do contrato e fornecer a legislação, atribuições dos cargos e informações necessárias;

- avaliar e aprovar, em prazo razoável, minutas, cronograma, conteúdos e decisões administrativas de sua competência;

- disponibilizar local para realização das provas;

- promover as publicações oficiais que lhe couberem, acompanhar a regularidade do concurso e providenciar a homologação por autoridade competente;

- definir e formalizar previamente a política de taxas, isenções e arrecadação, inclusive responsabilidades bancárias e prestação de contas;

- atestar os serviços efetivamente executados e efetuar os pagamentos regularmente liquidados.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

8.1. A fiscalização será exercida pela comissão ou por servidor formalmente designado, com acompanhamento de todas as etapas, verificação de relatórios, ocorrências, segurança, prazos, recursos e entregas.

8.2. O gestor analisará os relatórios e a documentação da fiscalização. Havendo irregularidade impeditiva da liquidação, indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará correção por escrito, com prazo definido segundo a natureza da ocorrência.

8.3. O recebimento provisório e definitivo dependerá de verificação da conformidade, sem afastar a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela adequada execução. Serviços e produtos fora dos padrões serão corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

8.4. O marco de encerramento das inscrições será comprovado por relatório de inscrições e registros de processamento, inclusive pendências, isenções e conciliação das receitas, quando aplicável. A publicação do resultado final será comprovada por publicação oficial e relatório conclusivo, sem prejuízo de obrigações posteriores de apoio à homologação e esclarecimentos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ 29.504,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais), correspondente à execução integral dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itamonte/MG.
9.1.1. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa de preços formalizada no Mapa de Cotação SC nº 000043/2026, em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando referências provenientes de empresas e instituições especializadas e de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

9.1.2. Para a definição do orçamento estimado, adotou-se a média aritmética saneada dos preços pesquisados, considerando-se 05 (cinco) referências, após a desconsideração da cotação de R$ 112.000,00, apresentada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, em razão de sua expressiva discrepância em relação aos demais valores identificados.

9.1.3. A média saneada resultou no valor global de R$ 29.504,00, correspondente à contratação de 01 (um) serviço completo de organização e execução do concurso público, abrangendo todas as etapas e obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.1.4. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, elaboração e aplicação de provas, sistemas informatizados, materiais, equipamentos, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à contratada neste instrumento.

9.1.5. O orçamento estimado constitui parâmetro de referência para a contratação, devendo a Administração observar a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no

mercado e buscar a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas:

(a) 60% (sessenta por cento) do valor total após o encerramento das inscrições;
(b) 40% (quarenta por cento) do valor total após a publicação do resultado final.

9.2.1. Cada parcela dependerá da comprovação das entregas correspondentes, verificação pela fiscalização, recebimento/ateste e regular liquidação da despesa. A primeira parcela deverá ser precedida de avaliação documentada da proporcionalidade entre os serviços executados e o montante a pagar, observada a vedação legal de antecipação indevida de pagamento.

9.2.2. Após comunicação do gestor, a contratada emitirá nota fiscal discriminada em nome da Câmara Municipal de Itamonte/MG, correspondente aos serviços recebidos, valores e quantitativos apurados. Divergências ou adimplemento parcial ensejarão notificação para saneamento e suspensão do prazo de pagamento quanto à parcela controvertida.

9.2.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação regular da nota fiscal e a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada. Atrasos na apresentação dos documentos necessários impedem o início ou suspendem o curso do prazo até a regularização.

9.2.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A optante pelo Simples Nacional apresentará comprovação adequada quando aplicável. A Câmara poderá recusar justificadamente o ateste de serviço desconforme e exigirá regularização de condições de habilitação, observadas as consequências legais e a vedação de retenção arbitrária de pagamentos por serviços efetivamente recebidos.

9.2.5. Para fins de registro, considera-se efetuado o pagamento na data da emissão da ordem bancária, observadas as regras financeiras aplicáveis.

9.2.6. Eventual reajuste observará o IPCA acumulado e interstício mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, apenas se houver hipótese legal e contratual de reajustamento, sem aplicação automática em contrato concluído antes do interstício.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

10.2. A proposta somente será classificada se atender integralmente às especificações, aos quantitativos, aos prazos, às obrigações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. A empresa deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível, bem como comprovação de qualificação econômico-financeira e técnica na extensão definida no instrumento convocatório.

10.4. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitidas apenas exigências proporcionais e necessárias à segurança da contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha 40 - 01.04.01.04.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

12.1. A presente contratação será realizada com ampla participação de empresas e instituições especializadas, independentemente de seu porte empresarial, desde que atendidas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Embora o valor estimado da contratação seja de R$ 29.504,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais), enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no artigo 48, inciso I, da Lei

Complementar nº 123/2006, a referida legislação admite o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nas situações excepcionais previstas em seu artigo 49.

12.3. Nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não será aplicado quando não houver, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
12.4. O artigo 49, inciso III, da mesma Lei Complementar também admite o afastamento do tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou à complexidade do objeto a ser contratado.

12.5. A pesquisa de preços formalizada no Mapa de Cotação SC nº 000043/2026 reuniu 06 (seis) referências, provenientes de propostas comerciais e contratações públicas similares. Entre as 03 (três) empresas diretamente consultadas, foi identificado o enquadramento de apenas 01 (uma) como empresa de pequeno porte (EPP), conforme documentação disponível.

12.5.1. Tal circunstância constitui elemento indicativo da composição do mercado pesquisado, não sendo, isoladamente, suficiente para demonstrar a inexistência de 03 (três) fornecedores competitivos locais ou regionais, nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. Ademais, o objeto compreende serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução integral de concurso público, incluindo elaboração de edital, processamento de inscrições, elaboração, aplicação e correção de provas, análise de recursos, divulgação dos resultados e acompanhamento até a homologação, exigindo capacidade técnica, estrutura operacional, segurança, sigilo e rigoroso cumprimento dos prazos.

12.7. Considerando as características do objeto, a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir o universo de instituições organizadoras aptas à execução contratual, com potencial prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.8. O afastamento da participação exclusiva não impedirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que forem legalmente aplicáveis ao procedimento, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate.

13. INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. As sanções administrativas, serão:

a) advertência escrita;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Faria Lemos/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As comunicações, pedidos de esclarecimentos e demais atos do procedimento observarão os canais e a plataforma definidos pela Câmara Municipal de Itamonte no instrumento convocatório.

14.2. A contratada não poderá alterar unilateralmente as regras do concurso. Modificações dependerão de aprovação da Câmara, publicidade e respeito à isonomia.

14.3. A subcontratação de atividades acessórias, quando autorizada, não afasta a responsabilidade integral da contratada, sendo vedada a transferência do núcleo técnico e decisório sem autorização expressa.

14.4. Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o DFD e o ETP relativos ao concurso público de 2026. Havendo necessidade de definição adicional, o edital e o contrato deverão consolidar a solução antes da abertura do procedimento.

Itamonte/MG, 05 de novembro de 2026.

ANA PAULA DA SILVA
Assessora Legislativa

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em Razão de Valor – Art. 75, inc. II da Lei Federal n° 14.133/21.

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva;
1.2. Procuração do representante legal, quando a proposta ou os documentos forem assinados por procurador;
1.3. Documento oficial de identificação com foto do representante legal e/ou do procurador, quando for o caso;
1.4. Decreto de autorização para funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

4. Qualificação Técnica:

4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação.

5. Declarações:

5.1 Declaração que não emprega menor;
5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 12/2026
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Agência: _____ Conta Bancária nº: _____
Banco: _____

O valor total proposto é de R$ _____, para o item 01_____.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Forma de pagamento:_____.
Prazo de entrega/prestação do serviço: _____.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica

À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 12/2026

A empresa _____, CNPJ nº_____, Endereço _____, E-mail: _____ Telefone: _____, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CONTRATO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.064/0001-53, com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e do Processo de Dispensa Eletrônica acima identificados, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem fundamento no respectivo Processo Administrativo, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Contratada e os demais documentos que instruem a contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração, operacionalização e execução integral de concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itamonte/MG, desde a elaboração do edital de abertura até a publicação do resultado final e apoio à homologação, conforme Termo de Referência.

2.2. Trata-se de 01 (um) serviço integrado, por preço global, para 05 (cinco) vagas, sendo 01 (uma) para cada cargo: Auxiliar de Serviços Gerais; Zelador; Contador; Agente de Contratação; e Controlador Interno, observados os requisitos, atribuições e vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2.781/2026 e no Termo de Referência.

2.3. O objeto abrange plano de trabalho, cronograma, elaboração de editais e atos, inscrições eletrônicas, isenções e atendimento especial, conteúdo e estrutura das provas, elaboração e aplicação de provas objetivas, correção, recursos, resultados, relatórios, prestação de informações e entrega do acervo do certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data fixada no instrumento contratual, admitidas alterações e prorrogações legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização.

3.2. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, com apresentação de cronograma detalhado para validação da Comissão do Concurso.

3.3. O planejamento deverá observar o prazo de realização do concurso estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.781/2026, contado da publicação dessa lei, prazo que não se confunde com a vigência contratual.

3.4. O cronograma deverá prever todas as fases, períodos de recurso, divulgação dos locais de prova, contingências e entrega documental, ficando alterações relevantes sujeitas à aprovação da CONTRATANTE.

3.5. A eventual prorrogação da vigência observará os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de créditos orçamentários, a demonstração de vantajosidade e os demais requisitos legais.

3.6. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, quando exigível, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – – DA EXECUÇÃO E DAS PROVAS

4.1. Será aplicada prova objetiva, eliminatória e classificatória, a todos os cargos, observadas a escolaridade, as atribuições e a legislação pertinente. Etapas adicionais somente poderão ser introduzidas mediante análise técnica, jurídica e econômico-contratual, autorização expressa da Câmara e publicidade adequada, respeitadas as regras do procedimento e do certame.

4.2. A CONTRATADA elaborará proposta fundamentada da estrutura das provas para cada cargo, incluindo disciplinas, conteúdo programático, questões, alternativas, pesos, duração, notas mínimas, classificação, eliminação e desempate. A proposta dependerá de aprovação expressa da Comissão responsável antes de sua divulgação no edital de abertura.

4.3. A CONTRATADA manterá página específica e cronológica do concurso, inscrições exclusivamente pela internet por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, funcionalidades para isenção, PcD, adaptações razoáveis, atendimento especial e interposição de recursos, com canais de suporte aos candidatos.

4.4. A CONTRATADA garantirá elaboração e revisão técnica de questões originais, impressão, lacração, transporte, custódia, aplicação, correção auditável, publicação de gabaritos, decisões motivadas de recursos e resultados, bem como sigilo e segurança em todas as fases.

4.5. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente regras do certame. Editais, retificações, critérios e demais atos relevantes serão submetidos à aprovação prévia da Câmara, preservados publicidade, isonomia e segurança jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PROVA E DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

5.1. As provas ocorrerão, preferencialmente aos domingos, no Município de Itamonte/MG, em instalações adequadas e acessíveis, conforme cronograma aprovado.

5.2. Caberá à CONTRATANTE providenciar e disponibilizar espaços físicos, preferencialmente imóveis públicos, autorizações de uso e eventuais custos de disponibilização; assegurar limpeza prévia, água, energia elétrica, instalações sanitárias e mobiliário existente, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

5.3. Caberá à CONTRATADA vistoriar previamente os locais, emitir relatório de capacidade e inadequações, organizar salas e sinalização, prover e remunerar fiscais, coordenadores e aplicadores, controlar acesso e garantir logística, materiais, acessibilidade operacional e segurança das provas.

5.4. A escolha final dos locais dependerá de aprovação expressa da Câmara. Despesas extraordinárias não previstas dependerão de justificativa, autorização prévia e observância da legislação contratual, vedada cobrança unilateral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO GLOBAL E DA ARRECADAÇÃO

6.1. O valor global contratado é de R$ _____ (_____).

6.2. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, inclusive equipe, sistemas, materiais, provas, deslocamentos, tributos, encargos, recursos e entrega de documentos, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

6.3. As taxas de inscrição, isenções, agente arrecadador e fluxo financeiro serão definidos pela Câmara no planejamento e edital. Os valores de inscrição serão creditados em conta de titularidade da Câmara Municipal, sendo vedada retenção direta pela CONTRATADA sem fundamento jurídico e autorização expressa em instrumento próprio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O pagamento ocorrerá em 02 (duas) parcelas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor global após o encerramento das inscrições;
II – 40% (quarenta por cento) após a publicação do resultado final, conforme marcos do Termo de Referência.

7.1.1. Cada parcela fica condicionada à comprovação dos serviços efetivamente executados, relatório do marco correspondente, fiscalização, recebimento/ateste e regular liquidação. A primeira parcela dependerá de avaliação documentada da proporcionalidade entre as entregas realizadas e o valor a pagar, vedada antecipação indevida.

7.1.2. O encerramento das inscrições será comprovado por relatório e registros de processamento, isenções e conciliação da arrecadação, quando cabível. A publicação do resultado final será comprovada pelo ato de divulgação e relatório conclusivo, sem afastar o dever posterior de apoio à homologação.

7.2. Após comunicação do gestor, a CONTRATADA apresentará nota fiscal discriminada; o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação regular da nota fiscal e a liquidação da despesa, por ordem bancária em conta de sua titularidade.

7.3. Divergências ou adimplemento parcial ensejarão notificação para saneamento e suspensão do prazo quanto à parcela controvertida, sem retenção arbitrária de pagamentos por serviços efetivamente recebidos. Serão realizadas as retenções tributárias legais.

7.4. Eventual reajustamento observará o IPCA e interstício mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, somente quando preenchidos os pressupostos legais e contratuais, conforme Termo de Referência.

7.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração e comprovação dos pressupostos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A Câmara designará formalmente gestor, fiscal e/ou Comissão do Concurso para acompanhar cronograma, atos, relatórios, segurança, recursos, entregas e execução financeira.

8.2. O recebimento provisório e definitivo, a verificação dos marcos e o ateste obedecerão ao Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021. Desconformidades serão notificadas e corrigidas pela CONTRATADA sem ônus, quando imputáveis a ela.

8.3. O aceite não exclui a responsabilidade por falhas, vícios, nulidades ou prejuízos imputáveis à CONTRATADA, inclusive necessidade de republicação ou reaplicação de provas decorrente de sua atuação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência; manter habilitação e equipe apta; assegurar sigilo e cadeia de custódia; operar inscrições, recursos e atendimento; elaborar provas originais; prestar informações ao TCE/MG e órgãos de controle; apresentar relatórios de inscrições, receitas, isenções, ocorrências e resultados; entregar todos os documentos e arquivos do certame.

9.2. Prestar assessoramento técnico sobre o concurso em procedimentos administrativos ou judiciais e perante órgãos de controle, sem substituir a representação jurídica institucional da Câmara.

9.3. Comunicar imediatamente incidentes que afetem a lisura, a segurança, os dados pessoais ou o cronograma e promover, sem custo adicional, as correções decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar comissão, gestor e fiscal; fornecer legislação, atribuições e informações dos cargos; avaliar e aprovar minutas, conteúdos, cronogramas e decisões de sua competência; disponibilizar os locais de prova nos termos pactuados; promover publicações oficiais cabíveis; definir política de taxas, isenções e arrecadação; acompanhar o certame e providenciar a homologação.

10.2. Receber, fiscalizar e atestar serviços regularmente prestados e efetuar pagamentos devidos após liquidação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência escrita;
b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESPONSABILIDADE

12.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de serviços executados, obrigações pendentes, responsabilidades, indenizações e sanções cabíveis.

12.2. Na extinção ou conclusão, a CONTRATADA entregará à Câmara o acervo integral do concurso, inclusive dados, listas, relatórios, decisões de recursos, registros e documentos necessários à auditoria e guarda institucional, respeitada a proteção de dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização cabível. A inclusão de etapas não previstas exige prévia análise técnica, orçamentária e jurídica, não podendo ser determinada unilateralmente pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Ficha 40 - 01.04.01.04.01.01.031.0001.2008.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E DOS RISCOS

15.1. Não se exige garantia contratual específica, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por sua execução e por danos causados.

15.2. A execução observará a alocação de responsabilidades definida no Termo de Referência, inclusive quanto a espaços físicos, infraestrutura, operação do certame e despesas extraordinárias previamente autorizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A CONTRATADA tratará dados dos candidatos exclusivamente para as finalidades legítimas do concurso e conforme instruções lícitas da CONTRATANTE, com medidas de segurança, controle de acesso, registro, retenção e descarte.

16.2. Incidentes de segurança deverão ser comunicados sem demora indevida à CONTRATANTE, com informações necessárias à avaliação e adoção das providências legais. É vedado uso dos dados para finalidade estranha ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação integral ou a transferência do núcleo técnico e decisório do concurso. Atividades acessórias somente poderão ser subcontratadas mediante autorização prévia, nos limites do Termo de Referência, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. O presente Contrato possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício entre a Contratante e empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da Contratada.

18.2. A Contratada assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários relativos à sua equipe.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições de direito privado compatíveis.

19.2. Integram a disciplina contratual, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos do procedimento.

19.3. Na hipótese de divergência, prevalecerão as disposições do Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da interpretação sistemática dos documentos.

19.4. As dúvidas serão submetidas à fiscalização e aos setores técnicos competentes.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação.

Itamonte/MG, ____ de _____ de 2026.

LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____